

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.000869/2013-72, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, à Lei 12.708/2012 de 17 de agosto de 2012, ao Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa n. 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 01/07/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10 h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de serviços técnicos especializados de aplicação da metodologia *Balanced Scorecard* para subsidiar o desenvolvimento de planejamento estratégico e implantação de sistema de acompanhamento e avaliação de resultados institucionais, análise da estrutura organizacional e proposição de adequações visando maior eficiência no cumprimento da Missão institucional da Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.2.2 Consórcios de empresas;
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.3 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.
- 2.6 Somente será permitida a participação de Consórcios compostos por pessoas jurídicas que cumpram as seguintes exigências:
- 2.6.1 Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no Edital e apresentar todos os documentos exigidos, exceto quanto aos requisitos relativos à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- 2.6.1.1 Os requisitos de qualificação técnica, previstos no subitem 8.4.1 deste Edital, bem como aqueles previstos no subitem 8.3.2, referentes à qualificação econômico-financeira, deverão ser atendidos pelo Consórcio como um todo, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas e das qualificações econômico-financeiras apresentadas pelos consorciados.

- 2.6.2 A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 2.6.2.1 Indicar a líder do Consórcio, obedecido ao disposto no artigo 33, § 1º, da Lei n. 8.666/93, que será responsável perante ANEEL, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
 - 2.6.2.2 Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no Contrato receber o preço do serviço, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 2.6.2.3 Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço; e
 - 2.6.2.4 Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
- 2.6.3 As empresas consorciadas deverão, ainda:
- 2.6.3.1 Participar de apenas um Consórcio, estendendo-se tal restrição às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligadas, controladas ou controladoras) ou estrutura global;
 - 2.6.3.2 Promover, antes da celebração do Contrato (subitem 12.4.5 do Edital), a constituição e registro do Consórcio nos órgãos competentes, em conformidade com o compromisso referido no subitem 2.6.2.
- 2.6.4 A eliminação de qualquer consorciado por não atendimento dos requisitos impostos pelo presente Edital acarretará a automática eliminação do Consórcio como um todo.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à

ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 01/07/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao VALOR TOTAL, devendo englobar todas as despesas referentes à esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
 - 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao Ato Convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;

- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e

- permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.5 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.5.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.7 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.

- 7.8.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.10 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.11 A licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11.1 Será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor percentual de acréscimo/menor percentual de desconto incidente sobre o preço de capa ou de tabela oficial das editoras para publicações estrangeiras; dentre aqueles que apresentarem a proposta de acordo com as especificações do Edital e atenderem aos requisitos de habilitação.
- 7.12 A licitante vencedora se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 Para Habilitação Jurídica:

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação;

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
- 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.2.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).
- 8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público;
- 8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

8.4.1 Para Qualificação Técnica:

- 8.4.1.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência prática em consultoria técnica-especializada em projetos de modernização da gestão administrativa, que envolvam o planejamento estratégico e seus desdobramentos, com utilização do modelo BSC, implantados em órgãos ou entidades públicas federais que possuam mais de 300 (trezentos) servidores.
- 8.4.1.2 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência prática em mobilização de servidores, funcionários ou colaboradores para participação e construção coletiva de planejamento estratégico.

- 8.4.1.3 Declaração indicando e nomeando equipe técnica composta por 1 (um) Gerente de projetos, 1 (um) Consultor Sênior e, pelo menos, 3 (três) Consultores Plenos, que atendam integralmente as exigências previstas neste Edital e com as formações abaixo requisitadas.
- 8.4.1.3.1 Gerente de Projetos com experiência como coordenador ou gerente de projetos em processos relacionados ao planejamento estratégico de instituições com pelo menos 300 (trezentos) funcionários, utilizando a técnica do *Balanced Scorecard*.
- 8.4.1.3.1.1 Formação acadêmica nas áreas de Administração, Direito, Economia ou Engenharia.
- 8.4.1.3.1.1.1 A comprovação se dará por meio de cópia dos diplomas expedidos por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.
- 8.4.1.3.2 Consultor Pleno e Sênior com experiência como consultor em processos relacionados ao planejamento estratégico de instituições com pelo menos 300 (trezentos) funcionários, utilizando a técnica do *Balanced Scorecard*.
- 8.4.1.3.2.1 Formação acadêmica nas áreas de Administração, Direito, Economia ou Engenharia.
- 8.4.1.3.2.1.1 A comprovação se dará por meio de cópia dos diplomas expedidos por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.
- 8.4.1.3.3 Consultor Sênior deverá apresentar livro(s) e/ou trabalho(s) técnico(s) e/ou artigo(s) acadêmico(s), relacionados ao tema planejamento estratégico com uso do BSC ou avaliação de estrutura organizacional, publicado em editoras, revistas especializadas ou congressos de expressão nacional ou internacional.
- 8.4.1.4 A comprovação da qualificação técnica profissional referente às cláusulas 8.4.1.3.1 e 8.4.1.3.2 deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.4.1.5 A empresa deverá também anexar currículos dos profissionais indicados, com os seguintes requisitos: (i) nome do profissional; (ii) função que ocupará na equipe (Gerente de Projeto/ Consultor Sênior/ Consultor Pleno); (iii) formação acadêmica (nível, nome do curso, entidade onde realizou e período de realização); (iv) experiências profissionais com datas de início (MM/AA) e término (MM/AA), com o resumo dos serviços realizados e os recursos tecnológicos utilizados; (v) referências explícitas de responsáveis por fornecimento de atestados de capacidade técnica, de forma que possa ser confirmada a experiência mencionada através de diligências.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.

- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013**

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030

- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o subitem 8.6.1;
 - 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
 - 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
 - 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 A licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais a licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pela licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, a licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada às licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto (Gerente de Relacionamento) para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 12.4.2 A apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima segunda do ANEXO III deste Edital, ficando o licitante ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 12.4.2.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por

declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.

12.4.3 Comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação.

12.4.3.1 Poderá ser comprovado o vínculo empregatício por meio de contrato social ou carteira de trabalho, podendo ainda o vínculo de trabalho ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.

12.4.4 Apresentar termo de responsabilidade assinado pela equipe técnica designada, conforme modelo no ANEXO V deste edital.

12.4.5 Em caso de consórcio vencedor, observar o disposto na Cláusula 2.6.3.2.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no subitem 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme item 3 do ANEXO I deste Edital, após aceite da ANEEL pela entrega dos produtos, obedecendo aos seguintes eventos:

13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência Planejamento da Gestão - SPG/ANEEL);

13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SFG/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.

13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *“pro rata die”*.

13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

13.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;

13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do subitem 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:

14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;

14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;

14.1.3 Não manter a proposta;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação;

14.1.6 Apresentar documentação falsa;

14.1.7 Cometer fraude fiscal; e

14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.

14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.

- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções do subitem 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
- 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666);
- 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas no subitem 14.1 do Edital;
- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciado do sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

15.1 À critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:

15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.

15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 17.1.5 ANEXO V – Termo de Responsabilidade para Colaboradores.
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Formulário de Avaliação de Produtos.

Brasília, 12 de junho de 2013.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia sob regime especial, foi criada em 1996 pela Lei 9.427 e regulamentada pelo Decreto 2.335, de 6 de outubro de 1997, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.
- 1.2 Em atendimento ao normativo legal, a ANEEL é dirigida por um Diretor-Geral e quatro diretores que atuam em regime de colegiado, nomeados pelo Presidente da República após sabatina na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal.
- 1.3 Para cumprir as suas atribuições legais, a ANEEL conta atualmente como cerca de 750 servidores e com uma estrutura horizontalizada, com apenas dois níveis hierárquicos, organizada em 26 unidades organizacionais, distribuídas em macroprocessos.
- 1.4 Os macroprocessos estão relacionados com as atribuições legais da ANEEL e dispõem as unidades organizacionais em sete temas:
 - 2.2.1 Regulação Econômica do Mercado e Estímulo a Competição;
 - 2.2.1 Relações com a Sociedade;
 - 2.2.1 Outorga e Gestão de Potenciais Hidráulicos;
 - 2.2.1 Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica;
 - 2.2.1 Regulação Técnica e Padrões de Serviço;
 - 2.2.1 Planejamento e Gestão Administrativa;
 - 2.2.1 Assessoramento e Controle da Gestão.
- 1.5 A estrutura da ANEEL, organizada por processos, pode ser visualizada pelo Aneelograma, conforme figura abaixo:



1.6 Especificações Técnicas consideradas:

2.2.1 A prestação do serviço deverá ser estruturada em etapas e produtos, a serem desenvolvidos conforme as especificações abaixo:

1.6.1.1 **ETAPA 1 – Planejamento das Atividades**

1.6..1.1 Na primeira etapa deverá ser desenvolvido o planejamento detalhado do trabalho, a ser aprovado pela CONTRATANTE antes do desenvolvimento dos demais produtos.

1.6..1.2 **Produto 1.1 – Plano de Trabalho:** planejamento das atividades a serem desenvolvidas; detalhamento de escopo de cada etapa, caracterizando as entregas, os requisitos, as condicionantes e os responsáveis da empresa pela execução; identificação dos recursos humanos da CONTRATANTE para entrevistas de levantamento de informações e validação dos processos; elaboração do cronograma de execução do serviço e proposição de datas para entrega dos produtos previstos e das reuniões de controle.

1.6.1.2 ETAPA 2 – Diagnóstico Institucional

1.6..2.1 A segunda etapa é um diagnóstico institucional, necessário ao entendimento da situação atual da ANEEL, com vistas à proposição de soluções organizacionais, tecnológicas e humanas necessárias à eficaz e eficiente atuação da Agência.

1.6..2.2 Para produção do diagnóstico, será necessária uma análise documental das principais leis e regulamentos que regem o setor elétrico e outros documentos que tratam sobre composição, atribuições e gestão da ANEEL, entregues a critério da CONTRATANTE.

1.6..2.3 A CONTRATADA deverá utilizar esses documentos para subsidiar o desenvolvimento do produto, bem como consultar as demais partes interessadas, tais como Ministério de Minas e Energia e demais órgãos que compõem o setor, representantes de órgãos regulados, entre outros, totalizando cerca de dez consultas. As consultas deverão ser conduzidas por meio de questionário ou entrevista dirigida, definidas em acordo com a CONTRATANTE.

1.6..2.4 **Produto 2.1 – Levantamento da Situação Atual:** análise da estrutura organizacional e dos processos de trabalho, por meio de levantamento de documentos internos e externos à ANEEL, de pesquisa interna com os dirigentes, com os executores de processos, seus fornecedores e clientes e pesquisa externa dirigida aos principais stakeholders. Apontamentos de atividades executadas em duplicidade, retrabalhos e indefinição de papéis, a partir da análise das principais competências institucionais e dos desafios estabelecidos para o setor e para o órgão. Identificação de pontos de atenção e respectivas recomendações para abordagem e desenvolvimento de melhorias para eliminação destes pontos críticos nos processos abordados e adequação organizacional.

1.6.1.3 ETAPA 3 – Gestão da Mudança

1.6..3.1 O projeto deverá contar com um Plano de Comunicação que contemple a apresentação da concepção e os objetivos do trabalho, o desdobramento das atividades e os resultados obtidos.

- 1.6..3.2 Deverão ser promovidas, no mínimo, quatro palestras, sendo duas dirigidas aos líderes e duas dirigidas a todos os servidores da instituição. Os conteúdos e as estratégias da apresentação deverão ser submetidas antecipadamente à CONTRATANTE para aprovação.
- 1.6..3.3 **Produto 3.1** – Plano de Comunicação: desenvolvimento de plano que estabeleça os objetivos, os atores, as ferramentas, o formato e o acompanhamento das ações de comunicação, a partir da análise das experiências de outras instituições e das necessidades da Agência. O Plano deverá medir o grau de entendimento das mensagens transmitidas e reorientar as ações propostas.
- 1.6..3.4 **Produto 3.2** – Desenvolvimento de Palestras de Divulgação: sensibilização de líderes e gestores, com foco no engajamento de colaboradores na busca por um ambiente favorável para exposição da diversidade de ideias, experiências e posicionamentos.

1.6.1.4 ETAPA 4 – Planejamento e Gestão Estratégica

- 1.6..4.1 A Etapa 4 consiste no acompanhamento e orientação do uso de metodologia para elaboração do Plano Estratégico, estruturado pela Agenda de Desafios Estratégicos, pelo Mapa Estratégico, incluindo os direcionadores estratégicos, e respectivos indicadores, os resultados esperados, as metas e a priorização dos projetos estratégicos, para o período 2013-2016.
- 1.6..4.2 A metodologia de construção do Plano deverá incluir também a avaliação dos ambientes interno e externo, de modo que essas perspectivas sirvam como referenciais para a elaboração da estratégia.
- 1.6..4.3 Além disso, deverá ser proposto um modelo de gestão estratégica que contemple o processo de acompanhamento e avaliação das ações realizadas e, ainda, o desdobramento da estratégia para as unidades organizacionais.
- 1.6..4.4 Para desenvolvimento dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar metodologia de trabalho para validação por parte da CONTRATANTE, considerando a participação efetiva dos servidores da ANEEL e as expectativas das partes interessadas.
- 1.6..4.5 **Produto 4.1** – Avaliação de Ambiente Externo e Interno: estudo do ambiente interno e sua disponibilidade de recursos e competências que podem auxiliar na execução do planejamento e estabelecimento de estratégia, bem como das condições externas que poderão influenciar na estratégia organizacional, a partir de consultas às partes interessadas e pesquisas internas e externas.
- 1.6..4.6 **Produto 4.2** – Formulação da Estratégia: estabelecimento de diretrizes que orientarão os esforços no cumprimento da missão institucional da Agência para

os próximos quatro anos (2013-2016), reunidos na Agenda de Desafios Estratégicos.

- 1.6..4.7 **Produto 4.3** – Tradução da Estratégia: identificação de iniciativas construídas a partir da metodologia do Balanced Scorecard – BSC, apresentando os objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores, dispostos em perspectivas e organizados por uma relação de causa e efeito. O produto deve contemplar as metas associadas aos objetivos e projetos estratégicos, alinhados aos demais instrumentos de planejamento e ao orçamento da instituição, de forma a possibilitar a identificação de prioridades e pontos críticos para implementação da estratégia, com vistas ao redirecionamento de esforços e alinhamento de ações operacionais.
- 1.6..4.8 **Produto 4.4** – Proposição de Modelo de Gestão Estratégica: definição do modelo de governança, que considere a sistemática (objetivos, forma de comunicação, periodicidade, etc) para monitoramento das ações empreendidas e avaliação dos resultados obtidos. Deverão ser definidos os modelos dos relatórios de desempenho estratégico, disponibilizados a partir de ferramenta de informática.
- 1.6..4.9 **Produto 4.5** – Desdobramento da Estratégia: orientação para estabelecimento de painéis de contribuição das unidades organizacionais para execução da estratégia, com base na metodologia do BSC, para o 1º ciclo.

1.6.1.5 ETAPA 5 – Arquitetura Organizacional

- 1.6..5.1 A Etapa 5 deverá contemplar a análise da estrutura organizacional atual, suas restrições legais e suas disfunções, para proposição de arquitetura que promova um melhor funcionamento da instituição para o alcance dos resultados esperados. Para isso, deverá considerar a necessidade de ajustes nos pontos de sobreamento e de interface entre as unidades organizacionais internas ou órgãos externos identificados no Levantamento da Situação Atual (Produto 2.1).
- 1.6..5.2 **Produto 5.1** – Proposição de Arquitetura Organizacional: identificação de sobreamento entre as competências da Agência, das unidades organizacionais e de outros órgãos e entidades do governo (relacionamento interinstitucional) para sugestão de estrutura organizacional alternativa, ajustada à execução da estratégia definida. A proposta deverá considerar a legislação pertinente, as práticas adotadas, a análise de impacto das mudanças propostas e ser validada por intermédio de oficinas de discussão, com participação de líderes e servidores indicados.

2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 A prestação dos serviços envolve a alocação de mão-de-obra capacitada, de modo a permitir a assimilação das práticas, pelo corpo de servidores da ANEEL, relacionadas ao escopo do objeto do trabalho, considerando a capacitação contínua das equipes para construção participativa dos produtos.
- 2.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo total de todas as informações a que tiver acesso durante o processo, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário a terceiros sobre:
 - 2.2.1 informações a que tenha tido acesso;
 - 2.2.2 levantamento realizado; e
 - 2.2.3 conteúdo dos produtos gerados.
- 2.3 Os produtos especificados deverão ser entregues por meio de relatório consolidado, impresso em três vias e em mídia eletrônica, contemplando todos os requisitos estabelecidos para o produto, após a realização de reunião de apresentação.
- 2.4 Os relatórios deverão conter, no mínimo: (i) diagnóstico preliminar da situação encontrada; (ii) metodologia de trabalho utilizada; (iii) dificuldades encontradas; (iv) sugestões de melhoria; (v) resultado final.
- 2.5 Os relatórios elaborados deverão ser objetivos, em linguagem clara e culta para perfeita compreensão, com referência às atividades realizadas.
- 2.6 As reuniões com a equipe do projeto serão realizadas em Brasília, nas instalações da ANEEL, num total de 7 (sete) reuniões de controle, sendo 1 (uma) inicial, 1 (uma) final e outras 5 (cinco) para validação de cada etapa de trabalho.
- 2.7 As reuniões deverão ser agendadas conforme previsão do Plano de Trabalho, em comum acordo entre as partes, e poderão ter duração de até 8 horas. Todas as reuniões deverão contar com a presença, por parte da CONTRATADA, do Coordenador do Projeto e, no mínimo 2 (dois) consultores responsáveis pela execução dos produtos definidos em cada etapa.
- 2.8 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências legais, bem como o ônus financeiro e administrativo decorrentes das viagens a serem realizadas a serviço, nelas incluídas as participações nas reuniões indicadas nos itens 2.6 e 2.7 deste ANEXO.
- 2.9 Os direitos patrimoniais dos produtos finais do Contrato serão de exclusividade da ANEEL, que poderá, nos termos legais, usar, fruir e dispor livremente.
- 2.10 O ATESTO dos serviços está condicionada à entrega e aceitação dos produtos conforme os critérios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço constante no item 5 deste ANEXO.
- 2.11 Para cada uma das atividades programadas, deverão ser empregadas as melhores e atuais práticas de estudo e diagnóstico para a reorientação ou reestruturação organizacional da ANEEL, descritas no Plano de Trabalho (produto 1.1).

2.12 Os relatórios referentes a cada serviço faturado deverão ser entregues para que possa ser avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, em três vias de mídia impressa e CD/DVD, com todos os registros dos serviços efetuados.

2.13 A CONTRATADA deverá transferir os direitos patrimoniais para a CONTRATANTE.

3 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

3.1 Procedimentos para aprovação e faturamento pelos trabalhos

3.1.1 A aprovação está condicionada ao adequado atendimento da totalidade das especificações dos serviços, conforme definido no item 1 deste ANEXO, seguindo julgamento da CONTRATANTE, atendendo-se ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), constante do item 5 deste ANEXO.

3.1.2 O pagamento dos serviços contratados será realizado nos percentuais estipulados na tabela abaixo:

	Serviços Previstos	Percentual de Desembolso
3.1.3	Etapa 1 – Planejamento das Atividades	2%
3.1.3	Produto 1.1: Plano de trabalho	2%
3.1.3	Etapa 2 – Diagnóstico Institucional	10%
3.1.3	Produto 2.1: Levantamento da situação atual	10%
3.1.3	Etapa 3 – Gestão da Mudança	13%
	Produto 3.1: Plano de comunicação	5%
	Produto 3.2: Palestras de divulgação	8%
	Etapa 4 – Planejamento e Gestão Estratégica	50%
	Produto 4.1: Análise do ambiente interno e externo	3%
	Produto 4.2: Avaliação de cenários prospectivos	2%
	Produto 4.3: Formulação da estratégia	15%
	Produto 4.4: Tradução da estratégia	10%
	Produto 4.5: Proposição do modelo de gestão estratégica	10%
	Produto 4.6: Desdobramento da estratégia	10%
	Etapa 5 – Arquitetura Organizacional	25%
	Produto 5.1: Proposição da arquitetura organizacional	25%

3.1.3 CRONOGRAMA FÍSICO

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4

	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4
ETAPA 1: Planejamento das Atividades	■	■														
Produto 1.1: Plano de trabalho	■	■														
ETAPA 2: Diagnóstico Institucional	■	■	■													
Produto 2.1: Levantamento da situação atual	■	■	■													
ETAPA 3: Gestão da Mudança			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Produto 3.1: Plano de comunicação			■	■												
Produto 3.2: Palestras de divulgação				■	■				■				■			■
ETAPA 4: Planejamento e Gestão Estratégica				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Produto 4.1: Análise de ambiente interno e externo				■	■											
Produto 4.2: Análise de cenários prospectivos				■	■											
Produto 4.3: Formulação da Estratégia					■	■										
Produto 4.4: Tradução da Estratégia								■	■	■	■	■	■	■	■	■
Produto 4.5: Modelo de gestão estratégica											■	■	■	■	■	■
Produto 4.6: Desdobramento da estratégia												■	■	■	■	■
ETAPA 5: Arquitetura Organizacional															■	■
Produto 5.1: Proposição de arquitetura organizacional															■	■

4 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão medidos por meio da análise e aprovação dos produtos e entregas feitas pela CONTRATADA, tendo em vista o cumprimento do contrato, observando-se o Acordo de Nível de Serviço (ANS), constante do item 5 deste ANEXO.
- 4.2 O Gestor do Contrato procederá à análise e avaliação do produto conforme Modelo de Formulário de Avaliação de Produtos (ANEXO VI do Pregão eletrônico n. 14/2013) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e caso constate não conformidades no conteúdo dos relatórios, solicitará à CONTRATADA que corrija os pontos verificados e não conformes.
- 4.3 A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir os pontos não conformes indicados pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a ANEEL.
- 4.4 Excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATADA, esse prazo poderá ser prorrogado, sem prejuízo do prazo total do serviço contratado.
- 4.5 Após a entrega pela CONTRATADA do produto corrigido, o Gestor do Contrato procederá à nova análise e avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADORES	
1. Prazo de Entrega dos Produtos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento aos prazos estabelecidos no contrato.
Meta a cumprir	Entrega do produto conforme previsão no Plano de Trabalho.
Instrumento de medição	Relatório do produto.
Forma de acompanhamento	Data de protocolo de entrega dos produtos.
Periodicidade	Conforme o contrato.
Mecanismo de Cálculo	Somatório dos dias de entrega dos produtos/previsto = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0: desconto de 0% do valor do produto; 0 < X ≤ 5 dias úteis: desconto de 2% do valor do produto; 6 ≤ X ≤ 10 dias úteis: desconto de 10% do valor do produto; Acima de 10 dias úteis: desconto de 20% do valor do produto.
2. Qualidade dos Produtos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade de que cada produto a ser apresentado pela contratada.
Meta a cumprir	Atingir nota mínima definida para o indicador de qualidade no formulário de avaliação dos produtos.
Instrumento de medição	Avaliação dos Relatórios, Produtos e Atas de Reunião.
Forma de acompanhamento	Avaliação do gestor do contrato, para cada item de qualidade.
Periodicidade	A cada produto apresentado.
Mecanismo de Cálculo	Somatória das notas atribuídas para cada item de qualidade definidos no contrato/nota máxima possível = Y
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0,8 ≤ Y ≤ 1: desconto de 0% do valor do produto; 0,5 ≤ Y < 0,8: desconto de 10% do valor do produto; Y abaixo de 0,5: desconto de 20% do valor do produto.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de aplicação da metodologia *Balanced Scorecard* para subsidiar o desenvolvimento de planejamento estratégico e implantação de sistema de acompanhamento e avaliação de resultados institucionais, análise da estrutura organizacional e proposição de adequações visando maior eficiência no cumprimento da Missão institucional da Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso).

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA *BALANCED SCORECARD* PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS INSTITUCIONAIS, ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROPOSIÇÃO DE ADEQUAÇÕES VISANDO MAIOR EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 12.708/2012 de 17 de agosto de 2012, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de aplicação da metodologia *Balanced Scorecard* para subsidiar o desenvolvimento de planejamento estratégico e implantação de sistema de acompanhamento e avaliação de resultados institucionais, análise da estrutura organizacional e proposição de adequações visando maior eficiência no cumprimento da Missão institucional da Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.000869/2013-72:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 7 (sete) meses, contados do dia ____/____/____ (data da assinatura do Contrato).
- 4.1.1 Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, se houver a necessidade, devidamente comprovada e aprovada pela Superintendência de Planejamento da Gestão (SPG/ANEEL).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013.

- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 5.3 Cumprir o prazo de execução estabelecido pela ANEEL, contados do início da vigência do contrato, salvo motivo de força maior que o CONTRATANTE venha a aceitar por considerá-lo justo e comprovado, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, no mesmo prazo em que perdurou o obstáculo impeditivo.
- 5.4 Submeter à aprovação da ANEEL toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações técnicas, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 5.5 A CONTRATADA, na data de assinatura do contrato, deverá assinar junto com seus colaboradores termo por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre qualquer assunto, programas, estratégias e demais dados a que tiver acessos relacionados à ANEEL, conforme ANEXO V do Pregão Eletrônico n. 14/2013.
- 5.6 Caso o profissional designado pela futura contratada para executar os serviços, deixe de possuir vínculo com a CONTRATADA, o mesmo deverá ser repostado por outro de formação igual ou superior a exigida no Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2013.
- 5.6.1 A CONTRATADA obriga-se, sempre que possível, a se antecipar a eventual episódio de desvinculação do profissional já alocado.
- 5.7 A CONTRATADA se obriga a divulgar entre seus funcionários e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela ANEEL, envolvendo os processos físicos, documentados, sistemas informatizados e as informações manipuladas em razão do Contrato.
- 5.8 Assegurar a adequada transferência de documentos e conhecimentos adquiridos ou produzidos em razão do Contrato, aos servidores da ANEEL ou a outra empresa eventualmente contratada, na hipótese da necessidade da continuidade e tratamento do serviço remanescente, em virtude de grave inadimplemento seu, apurado prévia e regularmente em processo administrativo.
- 5.9 Sujeitar-se à fiscalização da ANEEL, no tocante à verificação das especificações exigidas, consoante o contido no Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2013 e seus Anexos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às eventuais reclamações procedentes.
- 5.10 Responder por perdas e danos à ANEEL ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, sem prejuízo de outras responsabilidades pactuadas ou gravadas em lei, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
- 5.11 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com a celeridade que exigir o caso, todo e qualquer evento ou fato que venha a inviabilizar ou pôr em risco a satisfatória continuidade da prestação de todo ou de parcela do serviço, de sorte que a CONTRATADA possa avaliar e adotar as medidas corretivas, sempre visando recolocar o curso do cronograma na previsão original.

- 5.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidente de trabalho, bem como todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto licitado.
- 5.13 Designar, entre os membros da equipe, um Gerente de Relacionamento, que participará das reuniões de gestão do Contrato, quando solicitado pela ANEEL.
- 5.14 Tratar com o Gestor do Contrato questões comerciais e legais vinculadas à execução do Contrato, providenciando a rápida regularização das falhas notificadas, nos prazos estipulados formalmente.
- 5.15 Elaborar e encaminhar relatórios referentes a cada serviço faturado para que possa ser avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.
- 5.16 Franquear ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso aos registros da CONTRATADA referentes ao Contrato, para efeito de acompanhamento e fiscalização.
- 5.17 Corrigir não conformidades indicadas nos produtos avaliados pela CONTRATANTE.
 - 5.17.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir os pontos não conformes indicados pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a ANEEL. Excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATADA, esse prazo poderá ser prorrogado, sem prejuízo do prazo total do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Permitir, mediante agendamento prévio, o ingresso dos técnicos da CONTRATADA em suas instalações.
- 6.6 Disponibilizar, por período determinado e exclusivamente em razão do Contrato, local de trabalho dentro da ANEEL, destinado aos trabalhos da CONTRATADA, com 1 (um) ponto de acesso à internet, uma impressora e 1 (um) telefone.
- 6.7 Oferecer instalações adequadas para as reuniões de trabalho, na cidade de Brasília-DF;
- 6.8 Notificar por escrito à CONTRATADA as eventuais substituições do Gestor e do Fiscal designados.
- 6.9 Informar à CONTRATADA os nomes, cargos e dados de identificação de todas as pessoas autorizadas a solicitar documentos armazenados na CONTRATADA referentes ao Contrato.

- 6.10 Designar técnicos e gestores a serem entrevistados pela CONTRATADA no processo de elaboração dos produtos.
- 6.11 Manifestar-se quanto à aceitação definitiva de cada um dos produtos, ou pela necessidade de ajustes, correções, acréscimos ou modificações, conforme Modelo de Formulário de Avaliação dos Produtos.
- 6.11.1 O prazo para análise do produto, por parte da CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega do produto e caso constate não conformidades no conteúdo dos relatórios, solicitará à CONTRATADA que corrija os pontos verificados e não conformes.
- 6.11.2 Após a entrega pela CONTRATADA do produto corrigido, o Gestor do Contrato procederá a nova análise e avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.13 Registrar formalmente as ocorrências de irregularidades relacionadas com o cumprimento dos aspectos administrativos e legais do Contrato, determinando ao Gerente de Relacionamento da CONTRATADA as ações necessárias à regularização das falhas observadas.
- 6.14 Exigir da CONTRATADA o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou que se conduza com excesso no desempenho de atividade.
- 6.15 Receber, analisar e decidir sobre eventual requerimento de substituição de profissional por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Planejamento da Gestão – SPG/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.2 O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme item 3 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013, após aceite da ANEEL pela entrega dos produtos, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Planejamento da Gestão - SPG/ANEEL);
 - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SPG/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
 - 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valesimor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n.. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 12.1 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA, neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87,§1º, da Lei 8.666/93.
- 12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 12.4 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 12.4.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.5 A garantia prestada por meio de seguro garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.6 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.7 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.8 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.9 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.10 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.

12.11 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

13.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.

13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

13.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

13.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

14.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;

14.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e

14.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

14.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

14.2.1 *Advertência*;

14.2.2 *Multa*;

14.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

14.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

14.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

14.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

- 14.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 ou 14.2.4 acima;
- 14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 14.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 14.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente:
- 14.6.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
- 14.6.2 Encargo legal de 20% (vinte por cento), calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A *suspensão temporária* aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 14.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 14.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos na cláusula 14.8.1.
- 14.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

- 14.11O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 14.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 14.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 14.12As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.13Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato nº:**

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de aplicação da metodologia *Balanced Scorecard* para subsidiar o desenvolvimento de planejamento estratégico e implantação de sistema de acompanhamento e avaliação de resultados institucionais, análise da estrutura organizacional e proposição de adequações visando maior eficiência no cumprimento da Missão institucional da Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme especificações estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013 e seus Anexos.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Aluguéis () Seguros

Garantia entregue: () Sim () Não

Contratada:

CNPJ:

Processo n.: 48500.000869/2013-72

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, ___ de _____ de _____.

GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA

46/48

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA COLABORADORES

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, comprometendo-me, sob as possíveis penalidades previstas pela ANEEL e legislação em vigor, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores da Agência.

Diante disso e de acordo com as normas constantes nessa política, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto seu colaborador.

Reconheço que, em razão da minha prestação de serviços para a ANEEL, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da ANEEL, conforme orientação da Política de Segurança da Informação estabelecida.

Reconheço também que, ao término do contrato de trabalho como colaborador da ANEEL, deverei entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes à ANEEL, documentos e processos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob meu controle, material bibliográfico retirado sob empréstimo no Centro de Documentação da Agência, dentre outros.

Obrigo-me, perante ANEEL, a informar, imediatamente, à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração acerca de qualquer violação das regras da Política de Segurança da Informação, não intencional ou culposa, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar o sigilo, a disponibilidade e a integridade das informações.

Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após a cessação do contrato de trabalho como colaborador da ANEEL, para as informações que tomei conhecimento durante a minha permanência na ANEEL.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

Colaborador/Empresa

Unidade Organizacional e
CI/Órgão emissor

Líder da Unidade Organizacional

Testemunhas:

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2013

MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

Nome do Produto: _____

Gestor do Contrato: _____

INDICADOR 1 – Prazo de Entrega

1.1 – Prazo máximo para entrega conforme plano de trabalho (A): ___/___/___

1.2 – Prazo efetivo da entrega (B): ___/___/___

1.3 – Indicador N° 1(A-B = X): _____

INDICADOR 2 – Qualidade do Produto

DESCRIÇÃO	NOTA
Habilidade Redacional	
Objetividade/ organização do texto	
Finalidade (atendimento ao objetivo do produto)	
Conteúdo (atendimento aos requisitos estabelecidos)	
TOTAL	

Insuficiente: 1

Regular: 2

Bom: 3

2.1 – Justificativas dos Conceitos “Regular” E “Insuficiente”:

2.2 – Indicador 2 (TOTAL/12 = Y): _____.